



PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei nº 001, de 06 de janeiro de 2014.

“Inclui META no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 337.837,50 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e dá outras providências”.

O presente projeto possui o objetivo de incluir no orçamento de 2014-2017 (PPA), bem como na LDO e na LOA, ambas de 2014, o montante de R\$ 337.837,50 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante a abertura de crédito especial na lei orçamentária do corrente ano, para a construção de pavilhão e instalação de duas câmaras frias no município de Passa Sete.

É o relato.

A lei especial que rege o assunto em análise, Lei nº 4.320/64, estatui preceitos gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso XV, *letra b*, da Constituição Federal.

Respectivamente nos artigos 42 e 43, a aludida lei ressalta que os créditos especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e a indicação da origem dos recursos disponíveis, já que, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

No caso em tela, os recursos para a cobertura desse crédito são advindos de repasse efetuado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), conforme Contrato de Repasse nº 763973/2011/MDA/ CAIXA, no valor de R\$ 300.000,00 e contrapartida de R\$ 37.837,50, (redução de outras dotações orçamentárias do presente exercício, a teor do artigo 3º do respectivo projeto).

Constata-se que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa da lei, além de atender os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade, inexistindo, por conseguinte, qualquer vício ou ilegalidade.

Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 001/2014 preenche os requisitos do inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como os arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

É o parecer!

À deliberação do douto plenário!

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Adv. DAIANE E. SECRETTI
Assessora Jurídica